



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.150, DE 10 DE MARÇO DE 2021**  
**Autógrafo nº 45/2021 – Projeto de Lei nº 56/2021**

Faculta a aquisição de direta de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 9 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a COVID-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que sejam integralmente doadas ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao gestor municipal do SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

§ 2º As vacinas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária do Município, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança da pessoa a ser imunizada e do profissional de saúde.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a COVID-19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").